



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial
Agravado Interno no Recurso Extraordinário
0804635-59.2024.8.19.0029



Agravado Interno no Recurso Extraordinário nº 0804635-59.2024.8.19.0029

Agravante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A

Agravado: CONCEITO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA.

Relator: Des. HELENO NUNES

ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA QUE APLICOU A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL E, COM BASE NOS TEMAS 655 E 800 DO STF, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 655 (“A questão da razoabilidade e da proporcionalidade do valor fixado a título de indenização por danos morais tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009”) e 800 (“A admissão de recurso extraordinário interposto em causa processada nos Juizados Especiais Cíveis da Lei 9.099/1995 exige o preenchimento, por parte do recorrente, de dois requisitos adicionais: (a) demonstração específica e objetiva do prequestionamento, mediante a indicação clara da parte do acórdão recorrido em que tangenciada a matéria constitucional, e (b) fundamentação acerca da relevância calcada em dados concretos que revertam a presunção de

Av. Erasmo Braga, 115 -11º andar - Lâmina II
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903
Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial
Agravo Interno no Recurso Extraordinário
0804635-59.2024.8.19.0029

inexistência de repercussão geral das lides processadas nesses Juizados. Obs.: unificação da tese para os Temas 797, 798 e 800"). Manutenção da decisão agravada. Negado provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo interno no recurso extraordinário nº 0804635-59.2024.8.19.0029, sendo agravante NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A e agravado CONCEITO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM TELEATENDIMENTO LTDA.

ACORDAM os Desembargadores que integram o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Terceira Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso extraordinário em conformidade com os Temas 655 e 800 do Supremo Tribunal Federal.

Na origem, trata-se ação de obrigação de fazer cumulada com indenizatória. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes pelo juízo de origem, o que foi mantido pela Terceira Turma Recursal, conforme o acórdão de id. 04.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial
Agravo Interno no Recurso Extraordinário
0804635-59.2024.8.19.0029

O agravante interpôs recurso extraordinário (id. 06) e a Terceira Vice-Presidência, na decisão de id. 30, negou-lhe seguimento por força dos Temas 655 e 800 do STF.

Contra tal decisão é que foi interposto agravo interno (id. 36), sem contrarrazões, conforme certidão de id. 51.

O agravante pretende a reforma da decisão agravada, sob o argumento de que a presente demanda não guarda identidade com o caso paradigma.

É a síntese do essencial.

Cuida-se de agravo interno interposto contra a decisão da Terceira Vice-Presidência que negou seguimento ao recurso extraordinário em razão da ausência de repercussão geral da controvérsia nele debatida.

Note-se que a demanda tramitou perante o Juizado Especial, envolvendo discussão acerca de eventual cobrança indevida, bem como ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que foi confirmado pela Turma Recursal.

Como se vê, a controvérsia é de natureza simples, envolve unicamente relação de direito privado, sem transcendência do direito individual e, conseqüentemente, sem repercussão geral.

Aliás, é de se destacar que o agravante não conseguiu demonstrar a relevância jurídica, social, política ou econômica da controvérsia, por isso não preenchido o requisito de repercussão geral próprio do recurso extraordinário.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Órgão Especial
Agravo Interno no Recurso Extraordinário
0804635-59.2024.8.19.0029



Dessa forma, correta a decisão agravada, que foi proferida em absoluta obediência aos diversos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal, que afastam a repercussão geral em situações como a dos autos.

À vista do exposto, VOTO no sentido de conhecer, mas desprover o agravo interno, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **HELENO NUNES**

Relator

